



LEI N° 4.932 DE 10 DE Fevereiro DE 2025.

Projeto de Lei nº 037/2024, de autoria do Vereador Pedro Ferreira da Silva Filho - PMB.

Dispõe sobre a oficialização do horário de Brasília-DF como horário Oficial no Município de Barra do Garças-MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o horário de Brasília (UTC-3) como horário oficial para todas as atividades administrativas, comerciais, educacionais, culturais e demais eventos públicos e privados no âmbito do município de Barra do Garças-MT.

§1º. A adoção do horário de Brasília-DF como oficial aplica-se, inclusive, ao horário de atendimento das repartições públicas municipais e privadas, podendo ser adotado pelas Instituições Públicas Estaduais e Federais.

§2º. Durante a vigência de eventual horário de verão determinado por Decreto Federal, o Município de Barra do Garças-MT seguirá automaticamente o horário de Mato Grosso, salvo disposição em contrário a ser regulamentado por Decreto Municipal que justifique a conveniência local de manter o horário de Brasília-DF.

Art. 2º. Esta Lei tem como objetivos:

I. Oficializar uma prática imposta historicamente pela população e pelas instituições de Barra do Garças-MT desde sua fundação e mantida após a emancipação político-administrativa do Município, ocorrida em 15 de setembro de 1948.

II. Padronizar horários para facilitar a integração das atividades econômicas, sociais e administrativas com o restante do país, especialmente com a região que adota o horário de Brasília.

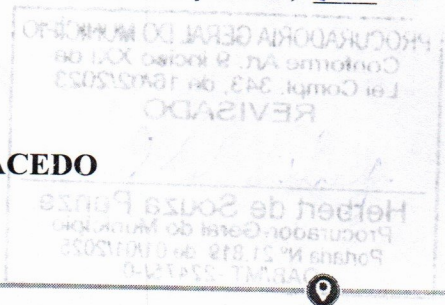
III. Garantir a segurança jurídica e a organização dos cidadãos e das entidades públicas e privadas quanto aos horários aplicáveis.

IV. Assegurar flexibilidade administrativa em relação às alterações no horário, em virtude de adaptações às normativas federais ou às demandas locais específicas.

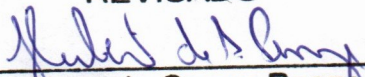
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças-MT, 10 de Fevereiro de 2025.

Adilson
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO



Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT -22475/-0